



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 297/2017

Altera a Lei nº 102/2009, de 30 de outubro de 2009, que institui do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art.1º- Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art.2º- Caberá ao **CONSEA**:

- I- Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II- Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III- Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- IV- Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à segurança alimentar e nutricional;
- V- Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- VI- Propor estratégias, normalizações, projetos, ações que implementam o Código de Posturas no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

Art. 3º- O **CONSEA** será composto por 08 (oito) membros, 04 titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

- I- 1 titular e 1 suplente representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 1 titular e 1 suplente representando a Secretaria da Educação Básica;
- III- 1 titular e 1 suplente representando a Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV- 1 titular e 1 suplente representando a Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

Parágrafo Único. Na falta de indicação de representante por quaisquer dos seguimentos governamentais relacionados no “caput”, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do conselho, mantido o caráter público da representação.

Art.4º- Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados mediante ofício assinado por no mínimo 04 (quatro) componentes da mesma categoria, na seguinte conformidade:

- I- 1(um)representantes dos proprietários de restaurantes/bares/lanchonetes;
- II- 1 (um) representante de categoria profissional ligado alimentação e nutrição;
- III- 1 (um) representante de Associação Comunitária;
- IV- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Art.5º- A presidência do CONSEA será exercida por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, designado pelo Prefeito Municipal.

Art.6º- O CONSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido à apreciação do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.7º- Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados/informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.8º- Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social dotar o CONSEA dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art.9º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 08 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal

22 / 07

BERÇO DE TERNURA

1957

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNAUBAL
"Terra da Gente"